



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 873/2021.

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Canitar, para o período de 2022 a 2025”.*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso I da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei nº 26/2021, em 21 de Junho de 2021, autógrafo nº 24/2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Canitar, Estado de São Paulo, para vigência no período de 2022 a 2025, em cumprimento aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, e Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual.

**Art.2º** O Plano Plurianual - PPA foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I - Garantir a implementação de políticas de inclusão social;*
- II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;*
- III - Criar espaço para a participação popular;*
- IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.*

**Art.3º**As relações de fontes de financiamento dos programas governamentais do quadriênio 2022 a 2025 constam do Anexo I.

**Art.4º** As descrições dos programas governamentais/metas/custos do quadriênio 2022 a 2025, constam do Anexo II.

**Art.5º** As unidades executoras das ações voltadas para o desenvolvimento dos programas governamentais do quadriênio 2022 a 2025, constam do Anexo III.

**Art.6º** A estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras do quadriênio 2022 a 2025 consta do Anexo IV.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art. 7º** Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, classificados em:

a) Finalístico: programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade; e

b) De Apoio Administrativo: programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

**II – Objetivo:** a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado.

**III – Justificativa:** a motivação para implementação do programa governamental.

**IV – Metas:** os resultados que se pretendem atingir com a execução do programa governamental, expresso por indicadores previamente definidos.

**V – Unidade de Medida:** fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos.

**VI – Ações:** conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projetos, atividades e operações especiais:

a) Projeto: é o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) Atividade: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gerem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Art.8º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária - LOA, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art.9º** - A inclusão; exclusão; ou alteração de programa constante desta Lei, que envolvam recursos do orçamento municipal, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

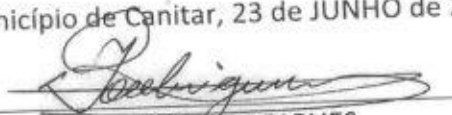
**Parágrafo Único** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual - PPA, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

**Art.10** O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.11** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art.12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 23 de JUNHO de 2021.

  
JOEL RODRIGUES  
Prefeito Municipal.